

Aprovamos o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano, para fins de Loteamento do Lote nº 282, 282-A, 282-B, 283 da Gleba Jacutinga conforme processo nº 33.486/95, (Em substituição ao aprovado em 31.05. de 1.993 - sob nº de ordem 1.155), cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

- a. Terraplenagem do Leito das ruas e passeios;
- b. Locação de quadras e datas;
- c. Revestimento primário das pistas de rolamento;
- d. Solução adequada para escoamento de águas pluviais;
- e. Rede de energia elétrica com iluminação Pública;
- f. Rede de água potável;

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.

- a. Ruas, avenidas e escapes num total de 201.380,10 m².
- b. Área destinada à Praça Pública num total de 40.216,05 m².
- c. Área destinada para serviço Público local, para instalação de equipamentos urbanos, e comunitários num total de 352.380,83 m².

OBSERVAÇÕES :

1. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do Artigo 22 da Lei Federal nº 6766 / de 19/12/1979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição, do Loteamento no Registro de Imóveis.
2. Na forma do Art. 17 da Lei Federal nº 6766/79, os espaços livres de / uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter a sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento, sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina.

III - ZONEAMENTO

O Zoneamento do Lote é **ZI-2** (Zona Industrial **dois**) de acordo com a Lei nº 3.706/84, com as restrições do Art. 3º da Lei nº 4.887 de 16/12/1991.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

- a. O Loteador deverá providenciar o Registro do Loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art 19 4 5 da Lei Federal nº 6766/79, a apresentar à Suov Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento, e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.
- b. Caucionar áreas nos termos da Lei Municipal nº 2.983/79.
- c. Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação de Órgãos / Específicos como Suov, Copel, Sanepar e Pavilon antes de iniciar cada serviço.
- d. A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento Ambiental a ser expedido pela Surehma ou Órgão afim.
- e. Para início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para execução, acompanhado da matrícula das obras junto ao Iapas.
- f. Nos contratos de compra e venda deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deve ser observado de acordo com o disposto no Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.983/79.
- g. Para obtenção do Alvará de Licença é indispensável a apresentação da matrícula junto ao Inss.

OBS : O presente Loteamento foi aprovado de acordo com a Lei nº 4.887/1991.

PREFEITURA DO MUNICIPIO	
- DE LONDRINA -	
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIACAO	
Aprovado em	16 de 11 de 19 95
N.º de ordem	210
Alvará S.U.O.V.	
	